



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 10/12/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018, tomou a seguinte deliberação: -----

"12.34 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CINCO FOGOS DE RENDA SOCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO SOCIAL DA LAMEIRA, DESTA VILA DE PENALVA DO CASTELO - APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES: -----

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando a informação da técnica superior Joana Filipa Sá Pina, pela qual se verifica que existem cinco fogos vagos, no Bairro de Habitação Social da Lameira, sito nesta Vila de Penalva do Castelo; -----

Considerando que, existe a necessidade de se promover a abertura de concurso para a atribuição dos cinco fogos que se encontram vagos.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, de acordo com o número um, do artigo décimo segundo, do Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo, promova a abertura de concurso para atribuição de cinco Fogos de Renda Social localizado no Bairro Social da Lameira, desta Vila de Penalva do Castelo, nas seguintes condições: -----

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CINCO FOGOS DE RENDA SOCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO SOCIAL DA LAMEIRA, DESTA VILA DE PENALVA DO CASTELO-----

Um - O prazo para aceitação das candidaturas é de quinze dias úteis a contar da data do presente edital, estando o Regulamento de Habitação Social do Município e o Questionário de Candidatura disponíveis no balcão Único da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e em www.cm-penalvadocastelo.pt nos horários de expediente; -----

Dois - A localização dos fogos é no Bairro Social da Lameira, nesta Vila de Penalva do Castelo, sendo:-----

a) - Fogo Um, sito no segundo direito, do Bloco nove:-----

- Tipologia: T três; -----

- Área útil: de setenta e dois virgula noventa e nove metros quadrados;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- Agregado Familiar: Cinco pessoas; -----
- Renda Mensal: A fixar nos termos dos artigos vigésimo primeiro e vigésimo primeiro - A, conjugados com o artigo vigésimo segundo, ambos da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual; -----
- b) - **Fogo Dois, sito no segundo esquerdo, do Bloco nove:** -----
- Tipologia: T três; -----
- Área útil: de setenta e dois virgula noventa e nove metros quadrados; -----
- Agregado Familiar: Cinco pessoas; -----
- Renda Mensal: A fixar nos termos dos artigos vigésimo primeiro e vigésimo primeiro - A, conjugados com o artigo vigésimo segundo, ambos da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual; -----
- c) - **Fogo Três, sito no rés-do-chão esquerdo, do Bloco onze:** -----
- Tipologia: T três; -----
- Área útil: de setenta e dois virgula noventa e nove metros quadrados; -----
- Agregado Familiar: Cinco pessoas; -----
- Renda Mensal: A fixar nos termos dos artigos vigésimo primeiro e vigésimo primeiro - A, conjugados com o artigo vigésimo segundo, ambos da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual; -----
- d) - **Fogo Quatro, sito no primeiro esquerdo, do Bloco onze:** -----
- Tipologia: T três; -----
- Área útil: de setenta e dois virgula noventa e nove metros quadrados; -----
- Agregado Familiar: Cinco pessoas; -----
- Renda Mensal: A fixar nos termos dos artigos vigésimo primeiro e vigésimo primeiro - A, conjugados com o artigo vigésimo segundo, ambos da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual; -----
- e) - **Fogo Cinco, sito no segundo esquerdo, do Bloco dez:** -----
- Tipologia: T três; -----
- Área útil: de setenta e dois virgula noventa e nove metros quadrados; -----
- Agregado Familiar: Cinco pessoas; -----
- Renda Mensal: A fixar nos termos dos artigos vigésimo primeiro e vigésimo primeiro - A, conjugados com o artigo vigésimo segundo, ambos da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual; -----
- Três - Poderão concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento per capita não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional e cujo número do agregado seja compatível com a tipologia a concurso, estando impedido de concorrer quem se encontre numa das seguintes situações: -----
- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo; -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo catorze da Lei número oitenta e um barra dois mil e catorze, de dezanove de dezembro, na sua redação atual. -----

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento; -----

d) O arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos dois anos anteriores ao concurso, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante. -----

e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, no período de dois anos anteriores ao concurso, ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa; -----

Quatro - *Motivos de Exclusão:* -----

a) A não adequação do agregado familiar à tipologia do fogo em concurso; -----

b) A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de qualquer metodologia fraudulenta por parte dos candidatos, com vista à obtenção de benefícios; -----

c) Não preenchem os requisitos exigidos no regulamento da habitação social em vigor neste Município; -----

d) Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada. -----

Cinco - *Critérios de Desempate:* -----

a) Em caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critérios de desempate, sucessivamente os candidatos: -----

a) Famílias monoparentais ou que integrem menores; -----

b) Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos; -----

c) Vítimas de violência doméstica. -----

Seis - O júri do concurso é composto por três elementos: -----

Efetivo: -----

- Lucília Maria da Silva Costa Santos - Presidente; -----

- Joana Filipa Sá Pina; -----

- Helga Miriã Peralta Rodrigues; -----

Suplentes: -----

- Paula Maria Fernandes Loureiro de Almeida; -----

- Sandra Augusta dos Santos Marinho. -----

Sete - A atribuição das habitações sociais é feita através de concurso por classificação, nos termos do número um, do artigo sexto, do Regulamento da Habitação Social deste Município. -----

Oito - A candidatura é feita através do preenchimento do questionário de candidatura e deve ser entregue no serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, acompanhada dos seguintes elementos: -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- a) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;-----
- b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;-----
- c) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e de segurança social de todos os elementos do agregado familiar;-----
- d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;---
- e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de dezasseis anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);-----
- f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;-----
- g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;-----
- h) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar; -
- i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;-----
- j) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;-----
- k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a sessenta por cento, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;-----
- l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.-----
- Nove - A fórmula para atribuição dos fogos sociais será a seguinte:-----
- Valor atribuído ao agregado = RM (rendimento mensal) + VAF (valoração da constituição do agregado familiar) + AAA (avaliação do alojamento atual):-----
- a) Rendimento Mensal – trinta e cinco por cento-----
Mais de setecentos euros – quinze pontos;-----
De setecentos euros a quinhentos euros – trinta e cinco pontos;-----
De quatrocentos e noventa e nove euros a trezentos euros – quarenta e cinco pontos;-----
De duzentos e noventa e nove euros a cem euros – sessenta pontos;-----
Menos de cem euros – cem pontos.-----
- b) Valoração da constituição do Agregado Familiar – trinta e cinco por cento-----
Agregados familiares constituídos por uma pessoa – quinze pontos;-----
Agregados familiares constituídos por duas pessoas – trinta e cinco pontos;-----
Agregados familiares constituídos por três pessoas – quarenta e cinco pontos;-----
Agregados familiares constituídos por quatro pessoas – sessenta pontos;-----
Agregados familiares constituídos por cinco pessoas – cem pontos;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) *Avaliação do Alojamento Atual – trinta por cento*-----
Muito Bom – dez pontos;-----
Bom – quarenta pontos;-----
Razoável – setenta e cinco pontos;-----
Mau – cem pontos.-----
Dez - O concurso será válido pelo prazo de um ano, a partir da data do aviso de abertura, para os fogos postos a concurso.-----
Onze - A Lista Definitiva dos candidatos apurados será divulgada no jornal local ou regional e fixar, por meio de Edital, no local de situação dos fogos sociais e noutros locais.
Doze - Em tudo o demais, vigora o disposto no Regulamento da Habitação Social do Município de Penalva do Castelo.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.”-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara,